

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO PÓS-LABORAL E TRABALHADOR-ESTUDANTE

Capítulo I Do estatuto dos membros

Artigo 1.º

Natureza e competência

- 1- O Conselho de Representantes do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante(CR) é um órgão consultivo da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL).
- 2- Cabe ao Conselho de Representantes do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante:
 - a) Pronunciar-se sobre questões relativas ao Pós-laboral e Trabalhador-Estudante;
 - b) Promover o diálogo entre a AAFDL e os estudantes do regime pós-laboral e trabalhadores-estudantes;
 - c)Apreciar situações relativas ao Pós-laboral e Trabalhador-Estudante a pedido da AAFDL;
 - d) Elaborar pedidos de esclarecimento à Direcção da AAFDL;
 - e) Emitir parecer sobre as questões mencionadas nas alíneas anteriores.

Artigo 2.º

Composição e participação

- 1- O CR é constituído pela Coordenadora do Gabinete do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante da AAFDL e pelos membros nomeados em sede de reunião da Direcção da AAFDL no início de cada mandato.
- 2- Cada membro não se pode fazer substituir, uma vez que, apenas ele tem delegadas em si competências pela Direcção da AAFDL.
- 3 – O numero de elementos do conselho é definido em Reunião de Direcção da AAFDL.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos membros

- 1- Os membros do CR têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias das reuniões de acordo com os procedimentos fixados pelo artigo 7.º e 9º;
 - b) Receber, juntamente com a convocatória da alínea anterior, a documentação indispensável à preparação da discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 8.º/nº2.
 - c) Solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões ordinárias, de acordo com o procedimento fixado no artigo 8º/nº3.
 - d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos do artigo 9º;
 - e) Usar do direito a dirigir uma comunicação ao conselho, no período de antes da ordem do dia (PAOD);
 - f) Apresentar pedidos de esclarecimento e propostas de deliberação, desde que versem sobre assuntos incluídos na ordem do dia;
 - g) Exercer, pessoal, presencialmente e sem possibilidade de delegação, o direito de voto;
 - h) Lavrar e fazer constar da acta declarações de voto.
- 2 – São deveres dos membros do Conselho de Representantes do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante:
 - a) Cumprir o presente Regimento;
 - b) Manter vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de convocações das reuniões e de informações;

- c) Comparecer e participar nas reuniões do conselho;
- d) Justificar as suas faltas, via e-mail para a Coordenadora do CR.
- e) Emitir pareceres sempre que solicitado pela Direcção da AAFDL.

Capítulo II Dos cargos específicos

Artigo 4.º

Coordenadora das Reuniões

- 1- O CR é coordenado pela Coordenadora do Gabinete do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante da AAFDL;
- 2- Cabe a Coordenadora das reuniões do CR, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo conselho:
 - a) Proceder às convocatórias, nos termos dos artigos 10.º;
 - b) Assegurar o envio de informações e documentos preparatórios aos membros do órgão, nos termos do artigo 10.º;
 - c) Incluir assuntos na ordem do dia, a requerimento dos membros, de acordo com o artigo 8.º/nº3;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dar a conhecer os temas falados nas reuniões do órgão, bem como informar dos pareceres emitidos em reunião do mesmo, à Direcção da AAFDL.

Artigo 5.º

Secretário

- 1- O Secretário é nomeado entre os membros do órgão.
- 2- Cabe ao Secretário, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo conselho ou pelo presente Regimento:
 - a) Assessorar a Coordenadora das Reuniões na condução das mesmas;
 - b) Elaborar e assinar, em conjunto com a Coordenadora das reuniões, a acta definitivamente aprovada pelos representantes presentes em cada reunião;
 - c) Cabe ao Secretário manter um registo actualizado dos endereços electrónicos e dos contactos de cada membro do órgão

Artigo 6.º

Substituição do Secretário

Na ausência e impedimentos, o Secretário é substituído pela pessoa indicada pela coordenadora das reuniões.

Capítulo III Das reuniões do plenário

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

- 1- Salvo no mês de Agosto ou em caso de encerramento das instalações da Faculdade, o CR reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 8.º

Ordem do dia das reuniões ordinárias

1- A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pela Coordenadora do CR, devendo incluir obrigatoriamente, um “Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)”, com duração não superior a 15 minutos, para efeitos previstos no artigo 3.º/n.º1, alínea e).

2- A ordem do dia é enviada, juntamente com a convocatória, nos termos do artigo 3.º/n.º1, alínea b), sendo obrigatoriamente acompanhada da documentação relativa aos assuntos agendados;

3- A coordenadora do CR deve incluir na ordem do dia de cada reunião ordinária os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão, conforme previsto no artigo 3º/n.º1, alíneas c) e e).

Artigo 9.º

Reuniões Extraordinárias

1- As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação da coordenadora das reuniões do órgão ou por convocação autónoma de um quarto dos seus membros.

2- A convocatória da reunião deve ser feita sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 – As reuniões extraordinárias convocadas autonomamente pelos membros do CR, obrigam à presença dos convocadores.

Artigo 10.º

Convocação e outras comunicações

1- As convocatórias e outras comunicações oficiais são, respectivamente, enviadas para o endereço electrónico de cada membro.

2- Cabe ao Secretário manter um registo actualizado dos endereços electrónicos e dos contactos de cada membro do órgão, conforme artigo 5º/ n.º 2, alínea c);

3- A Coordenadora do CR envia a convocatória e a ordem do dia, directamente, através do seu endereço electrónico para o endereço electrónico dos membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º

Quórum de funcionamento

1- O Conselho de Representantes do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante só pode funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2- Em caso de falta de quórum a reunião é marcada para outro dia.

Artigo 12.º

Actas das reuniões

1- De cada reunião será lavrada acta, que conterà uma síntese de tudo o que de relevante nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros e participantes presentes, a ordem do dia, os assuntos apreciados e os pareceres feitos e as declarações de voto, preceituadas no artigo 3º/n.º 1, alínea h).

2- O projecto de acta definitiva é enviado, por correio electrónico, a todos os membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3- As actas das reuniões são lavradas pelo Secretário e sujeitas a aprovação, no início da reunião imediatamente seguinte, conforme artigo 5º/n.º 2, alínea b).

4- Após a respectiva aprovação, a acta é assinada pela Coordenadora e Secretario do CR

Artigo 13º

Participação externa

1- Participa nas reuniões do Conselho de Representantes o Presidente e o Vice-Presidente da Intervenção Académica e Política Educativa da AAFDL.

2- Pode participar ainda o Vogal do Pedagógico da AAFDL, sempre que seja necessário e se debata sobre matérias pedagógicas.

3- Por iniciativa de qualquer um dos membros, podem ser convidados a participar, com direito a intervir qualquer aluno, na medida em que, a sua participação esteja directamente relacionada com algum ponto da ordem do dia.

4- A participação externa referida no nº3 do presente artigo só é admitida quando precedida a convocação prévia à reunião em que ela ocorra, mediante decisão do Plenário ou mediante comunicação ao(à) Coordenador(a) das reuniões do órgão.

5 – Os participantes convidados, e mencionados nos números anteriores não dispõem de direito de voto.

Artigo 14.º

Participação da comunidade escolar

1- O CR promove iniciativas públicas de esclarecimento à comunidade escolar, em nome da AAFDL.

2- As reuniões do CR não são abertas ao público.

3- O disposto no nº2 do presente artigo não impede que, mediante deliberação do Conselho, existam reuniões abertas aos estudantes, para que possam ter uma participação activa, mediante motivo justificado e aprovado nos termos do artigo 11º.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1- O presente regimento entra em vigor imediatamente no dia a seguir á sua aprovação e publicitação no site da AAFDL, mais especificamente, no local destinado á informação do Gabinete do Pós-laboral e Trabalhador-Estudante.

2- O presente regulamento vigora no mandato dos órgãos sociais 2015/2016.